CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 421/2025
PROC. ADM. Nº 24225/2025-PMP/PI
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 35/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III "c" da Lei n.º 14.133/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **L F CARVALHO REGO**, OBJETIVANDO SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO TECNICO E OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA (PBF).

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA,** neste ato representada pelo(a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL – SEDESC, Sr.(ª) MARCELLA DA CONCEIÇÃO SOUZA BRAZ RIBEIRO,** brasileira, servidora pública, portadora do CPF 003.013.643-11 , residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **L F CARVALHO REGO,** inscrita no CNPJ sob o nº 43.760.184/0001-09, com sede na Rua Projetada, nº 230, CEP: 64.100-000, Bairro Pedrinhas I, Barras-PI, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) **LUCIO FLAVIO CARVALHO REGO**, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o n.º 022.976.173-99, R.G 2.532.049 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Argentina, 230, Bairro Pedrinhas, CEP: 64.100-000, Barras-PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional para atender as necessidades do programa Bolsa Família (PBF) da Secretaria de Desenvolvimentos Social e Cidadania (SEDESC) na execução da política municipal de assistência social e de programas, projetos, planos e ações municipal, estadual e federal desenvolvidos pela SEDESC e pelos conselhos municipais vinculados a secretaria pelo período de junho a dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 45.850,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 07 (sete) parcelas, no valor de R$ 6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta reais) e terão seu pagamento efetuado até o 10º(décimo) dia útil após o **atesto por parte da secretaria do Município** e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

I. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei 14.133/2021;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão pela Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2370; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.03; Fonte de Recurso: 660/999/000.**

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 74, III "c" da Lei n.º 14.133/2021, conforme Termo de **Inexigibilidade Nº 35/2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 19 de maio de 2025.

MARCELLA DA CONCEIÇÃO SOUZA BRAZ RIBEIRO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONTRATANTE

L F CARVALHO REGO
LUCIO FLAVIO CARVALHO REGO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:
....

CPF: ..... CPF: .....